

(CJT-147-42)  
VUS/VUS

Proc. 24 078/41  
1 9 4 2

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos em que a Companhia Internacional de Capitalização interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 3a. Região, que, em grau de recurso ordinário, manteve a decisão da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, julgando procedente a reclamação oferecida por José Neto Mota contra a recorrente:

CONSIDERANDO que a empresa recorrente ao pretender anular o julgamento, fá-lo sob fundamento de que o empregado não compareceu a uma das audiências; ora, como se trata de processo antigo, já instruído, não se lhe podem aplicar os dispositivos processuais posteriores;

CONSIDERANDO que a hipótese dos autos é de contrato de trabalho perfeito e acabado e não de mandato mercantil, aplicando-se-lhe, pois, os dispositivos da lei 62, de 1935;

CONSIDERANDO, finalmente, que andou bem a Junta tomando por base o salário de Rs: 50000, para a condenação às férias, pois que é jurisprudência mansa e pacífica das Juntas de Conciliação e Julgamento ser paga a indenização na base de todo o salário recebido, quando os vencimentos são pagos parte em comissão, parte em ordenado fixo ou ajuda de custo;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (quatro contra um) negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1942

a) Araujo Castro	Presidente
a) Cupertino de Gusmão	Relator
a) Derval Lacerda	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário Oficial" de 11/9/42.